



Freze
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2015

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA – LUSITÂNIA DE LOUROSA FUTEBOL CLUBE

Considerando:

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
2. O disposto nos artigos 5.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
4. O relevante valor social que a Câmara Municipal reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que deve ser apoiado;
5. O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria de desempenho profissional;
6. Que compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com as associações desportivas;
7. A necessidade de apoiar as entidades desportivas para o aumento do número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva;
8. Os objetivos que o Município pretende seguir com a celebração de contratos-programa, designadamente:
 - a. Incentivar, fomentar, divulgar a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Santa Maria da Feira, entre as camadas etárias mais jovens;
 - b. Aumentar do número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva;
 - c. Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto;



- d. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;
- e. Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos previstos para a sua execução;
- f. Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- g. Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;
- h. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos nos contratos-programa.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501 157 280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por MSMF;

E

A LUSITÂNIA DE LOUROSA FUTEBOL CLUBE, também designado por Lusitânia Foot-Ball Clube de Lourosa, agremiação desportiva com sede na Rua do Lusitânia, n.º 161, freguesia de Lourosa, pessoa coletiva n.º 501 703 969, neste ato representada pelo seu presidente da direção, José Manuel Fontes de Almeida, pelo Vice-Presidente da Direção, Vítor Manuel Ferreira Amorim Bernardes, e pelo tesoureiro, Rogélio Nuno Oliveira Lamas com plenos poderes para o ato, doravante designado por LLFC.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas cláusulas seguintes:



Jose Manuel
MSM
[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato-programa define o regime de comparticipação financeira do MSMF ao LLFC para a realização do programa de desenvolvimento desportivo previsto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivos)

O presente contrato-programa, através da comparticipação financeira que o MSMF se obriga a prestar ao LLFC, para participar nos encargos com a filiação de praticantes desportivos nas respetivas associações e federações de modalidades, através do pagamento das despesas efetuadas com inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados), visa aumentar o número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Comparticipação Financeira)

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, em anexo, apresentado pelo LLFC, com um custo elegível de 12.792,00 € (doze mil setecentos e noventa e dois euros), o MSMF concede um apoio financeiro no valor máximo de 12.792,00 € (doze mil setecentos e noventa e dois euros);
2. O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias após a receção/confirmação pelo Município dos respetivos recibos que comprovem o pagamento das despesas de inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados).

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da associação)

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, o LLFC compromete-se a:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;



- b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto;
- c) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, ao município e as instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal, bem como, caso seja necessário na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MSMF e o LLFC;
- d) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído;
- e) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- f) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo MSMF;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do MSMF com a designação "Apoio Institucional";
- h) Colocar uma faixa nos locais ou recintos desportivos com a seguinte designação "A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira apoia o Desporto". A faixa tem de respeitar as dimensões mínimas de três metros de comprimento e um metro de altura. Deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contro-programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas;
- j) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;
- k) O LLFC deverá organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- l) Prestar ao MSMF todas as informações solicitadas acerca da execução do contrato, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa do presente contrato, conforme disposto no n.º 4 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- n) Enviar ao MSMF, um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'José Manuel' and other initials.

CLÁUSULA QUINTA

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

O MSMF fiscalizará a execução do presente contrato programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento do Contrato-Programa)

- 1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte do LLFC confere ao MSMF o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;
- 2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação;
- 3 - No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, o LLFC não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não proceder à sua reposição;
- 4 - Sem prejuízo da responsabilidade do LLFC, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão)

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA

(Período de execução e cessação)

O prazo de execução do presente contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2015 e a sua vigência cessa quando:

- a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato;
- b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato;
- c) Por causa não imputável ao LLFC, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.



CLÁUSULA NONA
(Resolução de litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes;
2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem;
3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

CLÁUSULA DECIMA
(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
(Disposições finais)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo LLFC, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 2075 /2015, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em ___ de _____ de 2015.



M
A

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.

Santa Maria da Feira, ____ de ____ de 2015

Pel' Município de Santa Maria da Feira,

(Emídio Ferreira de Sousa)

Pel' Lusitânia de Lourosa Futebol Clube

(José Manuel Fontes de Almeida)
Presidente da Direção



Lusitânia E.C. Lourosa
A Direção

(Vitor Manuel Ferreira Amorim Bernardes)
Vice-presidente



A D

(Rogélio Nuno de Oliveira Lamas)
Tesoureiro



Lusitânia E.C. Lourosa
A Direção



**PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO
(Lusitânia F.C. Lourosa)**

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS ACTIVIDADES REALIZADAS

Futebol Formação:

- Participação nos Campeonatos Nacionais e Distritais correspondentes em Futebol Federado
- Desenvolvimento e dinamização de torneios para os escalões abaixo Sub 13 de INV/ e de Verão.
- Gala Anual para o Futebol de Formação e restantes modalidades do clube.

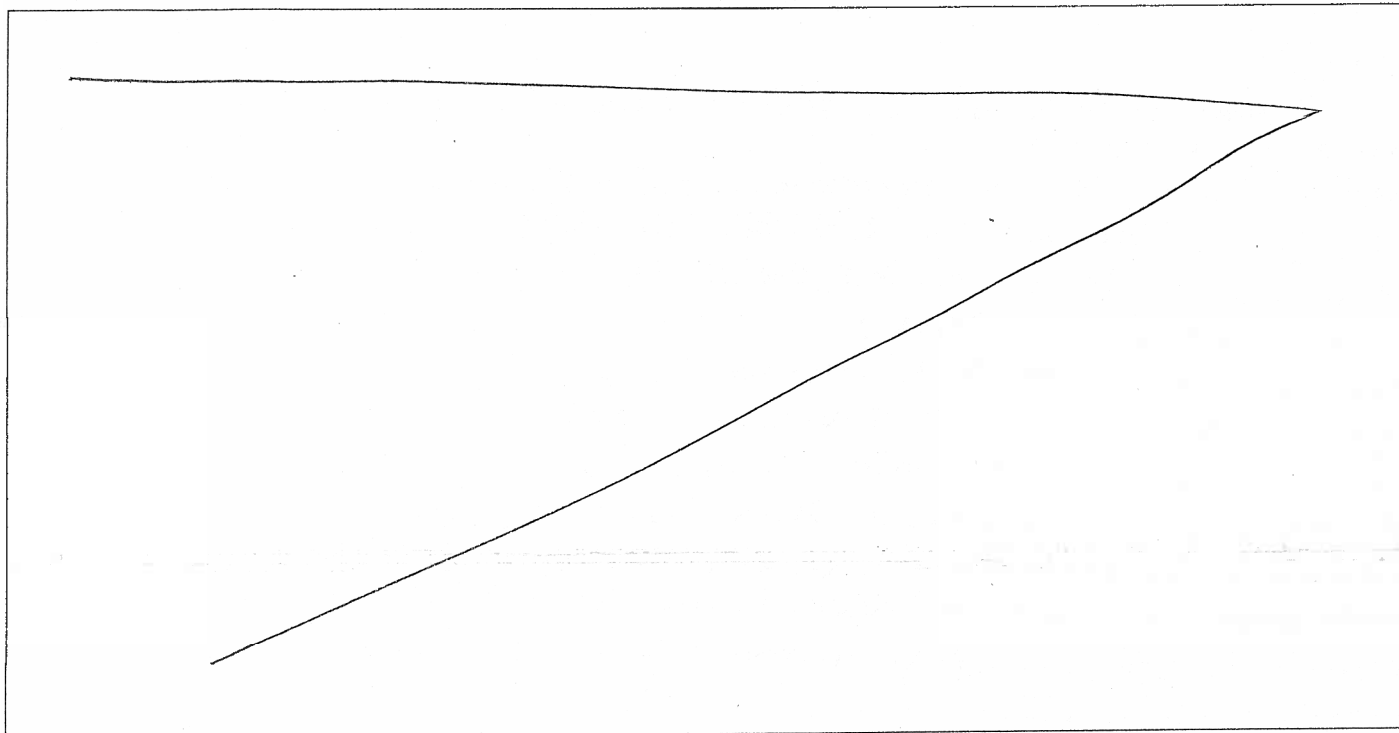
INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS CAMADAS JOVEM | ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015

MODALIDADE	ESCALÃO (ATÉ AO ESCALÃO SÉNIOR)	NÚMERO DE ATLETAS	COMPETIÇÃO
Futebol	Juniões A	25	CAMP - Nacional - II Divisão
Futebol	Juniões B	23	CAMP - Nacional - II Divisão
Futebol	Juvenis A	24	CAMP - Distrital - I Divisão
Futebol	Juvenis B	22	CAMP - Distrital - I Divisão
Futebol	Iniciados A	22	CAMP - Distrital - I Divisão
Futebol	Iniciados B	23	CAMP - Distrital - II Divisão
Futebol	Infantis A	13	CAMP - Distrital
Futebol	Infantis B	19	CAMP - Distrital
Futebol	Benjamins A	20	CAMP - Distrital

TOTAL

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS ACTIVIDADES REALIZADAS



INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS CAMADAS JOVEM | ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015

MODALIDADE	ESCALÃO (ATÉ AO ESCALÃO SÉNIOR)	NÚMERO DE ATLETAS	COMPETIÇÃO
Futebol	Benjamins B1/B2	28	CAMP. Distrital
Futebol	Traquinas A	16	CAMP. Distrital
Futebol	Traquinas B	17	CAMP. Distrital
Futebol	Petizes A	11	Torneios Não Federados
Futebol	Petizes B	6	Torneios Não Federados

TOTAL | 269 |

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS ACTIVIDADES REALIZADAS

Tenis Mesa:

- Participação em todas as provas distritais, Nacionais, Torneios Abertos e Internacionais.
- Realização do Torneio Internacional Cidade de Lourosa.
- Realização Anual das Férias Olímpicas de Santa Maria Feira
- Realização Provas de Desporto Escolar Entre Douro e Vouga (Eliminatória e Final).
- Acompanhamento dos Professores de Educação Física dos Agrupamentos de Escolas de Lourosa e Paços Brandos
- Realização de Torneios destes Agrupamentos
- Realização do Torneio Distrital "Tenis de Mesa Vai à Escola"
- Formação de Professores para o movimento Bem Estar
- Realização do dia internacional do Tenis de Mesa na zona Park
- Demonstrações nos Agrupamentos do Concelho, nas férias escolares de Verão.

INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS CAMADAS JOVEM | ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015

MODALIDADE	ESCALÃO (ATÉ AO ESCALÃO SÉNIOR)	NÚMERO DE ATLETAS	COMPETIÇÃO
Tenis Mesa	Iniciados	9	CAMP. Nacional
Tenis Mesa	Infantis	6	CAMP. Nacional
Tenis Mesa	Cadetes	6	CAMP. Nacional
Tenis Mesa	Júnior	4	CAMP. Nacional

TOTAL | 25 |

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS ACTIVIDADES REALIZADAS

Futsal :

- Participação nas competições distritais.
- Participação na taça da A.F.A.
- Participação na taça interdistrital da A.F.A. e A.F.P.

INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS CAMADAS JOVEM | ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015

MODALIDADE	ESCALÃO (ATÉ AO ESCALÃO SÉNIOR)	NÚMERO DE ATLETAS	COMPETIÇÃO
Futsal	Infantis	13	Campeonato distrital
Futsal	Iniciadas	15	Campeonato distrital
Futsal	Juniores Feminino	9	Campeonato
TOTAL		37	



JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, NOMEADAMENTE DO PONTO DE VISTA DO DESENVOLVIMENTO DAS MODALIDADES EM CAUSA E DAS PROVAS, COMPETIÇÕES OU EVENTOS DESPORTIVOS REALIZADOS

- Participação em competições Federativas
- Participação em Torneios
- Desenvolvimento de captações de Atletas
- Organização e dinamização de Torneios
- Organização de Gala

QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS/OBTIDOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

- Aumento de nº de Atletas
- Aumento de nº de Equipas
- Resultados Desportivos.



CUSTOS COM A FILIAÇÃO DE PRATICANTES DESPORTIVOS NAS RESPECTIVAS ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES DE MODALIDADES (escalão sénior e veteranos não contemplados) E DAS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

DESPESAS EFETUADAS

DESPESAS DE INSCRIÇÃO, CARTÕES, TRANSFERÊNCIAS, FILIAÇÃO DO CLUBE E SEGURO DESPORTIVO DE TODOS OS ATLETAS ATÉ AO ESCALÃO SÉNIOR; NO CASO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, A DECLARAÇÃO DE CUSTOS E RESPECTIVO RECIBO COMPROVATIVOS DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS:

INSCRIÇÕES	€ 2.798,50
CARTÕES	€ 2.142,00
TRANSFERÊNCIAS	€ 3.577,50
FILIAÇÃO DO CLUBE	€ 400,00
ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS (NO CASO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL)	€
OUTROS: <i>seguros</i>	€ 4.364,50
TOTAL	€ 13.282,50

RECEITA

RECEITAS:

	€
	€
	€
INDICAÇÃO DO MONTANTE DA COMPARTICIPAÇÃO A QUE SE CANDIDATA	€ 13.282,50
TOTAL	€ 13.282,50

CALENDARIZAÇÃO

ÉPOCA DESPORTIVA

2014/2015

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA, TÉCNICA, MATERIAL E HUMANA OFERECIDO PELA ENTIDADE PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA, INCLUINDO, SE FOR CASO DISSO, A INDICAÇÃO DE OUTRAS COMPARTICIPAÇÕES, FINANCIAMENTOS OU PATROCÍNIOS E RESPECTIVAS CONDIÇÕES

- O Clube tem direção estável
- A Instituição Lusitânia Futebol Clube Lourosa tem situação Bancária, Finanças, Segurança social, Atletas e Treinadores totalmente regularizada.



IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES

[Empty box for identification of associated entities]

RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOVER

- Construção da Academia Forte Paixão

CALENDÁRIO E PRAZO GLOBAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Início 26 de Junho de 2014 termo 12 de Junho 2015

DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE OUTORGANTE DO CONTRATO, BEM COMO A DEFINIÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

Não se aplica

OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

DOCUMENTOS A ANEXAR

- DECLARAÇÃO DE CUSTOS DA ENTIDADE OU FEDERAÇÃO E OS RECIBOS QUE COMPROVEM O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE INSCRIÇÃO, CARTÕES, TRANSFERÊNCIAS, FILIAÇÃO DO CLUBE E SEGURO DESPORTIVO DE TODOS OS ATLETAS MASCULINOS ATÉ AO ESCALÃO SÉNIOR NA ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015; NO CASO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, A DECLARAÇÃO DE CUSTOS E RESPECTIVO RECIBO COMPROVATIVOS DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS. |
- DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO CUMPRIMENTO DAS SUAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL E OUTROS DOCUMENTOS QUE VIEREM A SER NECESSÁRIOS, FAZENDO PROVA ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DOS SERVIÇOS RESPECTIVOS OU DE PERMISSÃO DE CONSULTA NA INTERNET
- FOTOCÓPIA DO ATO DE CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS ELEITOS E RESPECTIVA ATA DE TOMADA DE POSSE
- FOTOCÓPIA DOS ESTATUTOS E/OU ALTERAÇÕES;
- FOTOCÓPIA DO DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO;

ACORDO PRELIMINAR

EU, ABAIXO ASSINADO, CERTIFICO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROCESSO DE CANDIDATURA, INCLUINDO A DESCRIÇÃO DO PROGRAMA, SÃO CORRETAS.

MAIS DECLARO, SOB COMPROMISSO DE HONRA, QUE O APOIO SOLICITADO SE DESTINA, EXCLUSIVAMENTE, AO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO.

CASO A PRESENTE CANDIDATURA SEJA APROVADA, AUTORIZO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA A PUBLICAR NO SEU SÍTIO NA INTERNET OU EM QUALQUER OUTRO MEIO APROPRIADO O CONTRATO-PROGRAMA A REALIZAR

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO
(ASSINATURA E CARIMBO)

 Lusitânia F.C. Lourosa
A Direcção


DATA | 19 | / | Junho | / | 2015 |



Associação de Futebol de Aveiro

Fundada em 22.09.1924

Inst. de Utilidade Pública – Filiada na FPF

Medalha de Mérito Desportivo – Contr. N.º 501.090.533

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, passamos a discriminar os valores suportados pelo Lusitania Futebol Clube Lourosa, com o código 0833, na Época 2014/2015, nas rubricas abaixo indicadas e quantificadas até esta data:

Filiação do Clube e Inscrição	0350.00 €
Inscrição de Categorias	
- Seniores Masculinos fut.11	0350.00 €
- Seniores Masculinos futsal	0070.00 €
- Seniores Femininos futsal	0060.00 €
- Juniores Masculinos fut.11	0160.00 €
- Juniores Femininos futsal	0060.00 €
- Juvenis fut.11	0160.00 €
- Iniciados fut.11	0160.00 €
- Infantis fut.7	0120.00 €
- Benjamins fut.7	0180.00 €
- Traquinas fut.7	0100.00 €
- Iniciados futsal	0060.00 €
- Infantis futsal	0060.00 €

Inscrição de Jogadores, conforme listagens anexas:

Seniores:	
Cartões	0555.00 €
Inscrições	2931.00 €
Seguros	2643.00 €
Transferências	2562.50 €
<hr/>	
Escalões Jovens	
Cartões	2072.00 €
Inscrições	1097.50 €
Seguros	4277.00 €
Transferências	3577.50 €

Total 21 605.50 €

Aveiro, 17 de junho de 2015

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO

O Chefe Serviços Contabilidade

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL
DE AVEIRO

APARTADO 722 - ESGUEIRA
3801-859 AVEIRO

TELEFONES:

Geral:.....	234.305.200	Sec.Inscrições:.....	234.305.203/204	Contencioso:.....	234.305.201	FAX:.....	234.305.200
Secretaria:..	234.305.205	Contabilidade:.....	234.305.202	G. Técnico:.....	234.305.207	FAX:.....	234.313.732



Associação de Futebol de Aveiro

Fundada em 22.09.1924
Inst. de Utilidade Pública – Filiada na FPF
Medalha de Mérito Desportivo – Contr. N.º 501.090.533

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, passamos a discriminar os valores suportados pelo Lusitania Futebol Clube Lourosa, com o código 0833, na Época 2014/2015, nas rubricas abaixo indicadas e quantificadas até esta data:

Filiação do Clube e Inscrição

0350.00 € ✓

Inscrição de Categorias

Seniores Masculinos fut.11	0350.00 €	N	COMPARTICIPADO
Seniores Masculinos futsal	0070.00 €	X	
Seniores Femininos futsal	0060.00 €	X	
- Juniores Masculinos fut.11	0160.00 €	✓	
- Juniores Femininos futsal	0060.00 €	✓	
- Juvenis fut.11	0160.00 €	✓	
- Iniciados fut.11	0160.00 €	✓	
- Infantis fut.7	0120.00 €	✓	
- Benjamins fut.7	0180.00 €	✓	
- Traquinas fut.7	0100.00 €	✓	
- Iniciados futsal	0060.00 €	✓	
- Infantis futsal	0060.00 €	✓	

Inscrição de Jogadores, conforme listagens anexas:

Seniores:

Cartões	0555.00 €
Inscrições	2931.00 €
Seguros	2643.00 €
Transferências	2562.50 €

N COMPARTICIPADO

Escalões Jovens

Cartões	2072.00 € ✓
Inscrições	1097.50 € ✓
Seguros	4277.00 € ✓
Transferências	3577.50 € ✓

Total

21 605.50 € X

TOTAL COMPARTICIPAÇÃO
12434,00 €

22/06/2015

Aveiro, 17 de junho de 2015

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO

O Chefe Serviços Contabilidade

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL
DE AVEIRO
APARTADO 722 - ESGUEIRA
3801-859 AVEIRO

TELEFONES:

Gerál.....	234.305.200	Sec.Inscrições.....	234.305.203/204	Contencioso.....	234.305.201	FAX.....	234.305.200
Secretaria...	234.305.205	Contabilidade.....	234.305.202	G. Técnico.....	234.305.207	FAX.....	234.313.732



Associação de Futebol de Aveiro

Quinta do Simão - Esgueira
3801-859 AVEIRO
Contribuinte Nº 501090533

FACTURA

FT 11/41846

2014-07-16

Pág. 1

LUSITÂNIA FUTEBOL CLUBE - LOUROSA
RUA LUSITANIA 161-325- APARTADO 35
LOUROSA
4536-909 LOUROSA

V/ Nº 833

V/ Contrib. 501703969

ORIGINAL

Descrição	Qtd.	P. U.	IVA	Valor
TX. FILIAÇÃO CAMP. NACIONAL SENIORES	1,00	350,00	0	350,00
TX. CATEGORIA CAMP. NAC. SENIORES	1,00	350,00	0	350,00
TX. CATEGORIA JUNIORES FUT. 11	2,00	80,00	0	160,00
TX. CATEGORIA JUVENIS FUT. 11	2,00	80,00	0	160,00
TX. CATEGORIA INICIADOS FUT. 11	2,00	80,00	0	160,00
TX. CATEGORIA INFANTIS FUT. 7	2,00	60,00	0	120,00
TX. CATEGORIA BENJAMINS FUT. 7	2,00	50,00	0	100,00
TX. CATEGORIA FEMININOS FUTSAL	1,00	60,00	0	60,00
TX. CATEGORIA CAMP. DISTR. II DIVISAO FUTSAL	1,00	70,00	0	70,00
TX. CATEGORIA JUNIORES FEM. FUTSAL	1,00	60,00	0	60,00
TX. CATEGORIA INICIADOS FUTSAL	1,00	60,00	0	60,00
TX. CATEGORIA INFANTIS FUTSAL	1,00	60,00	0	60,00

Total

Associação de Futebol de Aveiro - Quinta do Simão - Esgueira - Aveiro - 3801-859 Aveiro - 501090533

gSit - Processado por programa certificado nº 17/AT - Sage

Assinatura

Valor Incid. IVA

Valor Isento IVA

Valor Iliquido

Valor Iva

Total

1.830,00

1.830,00

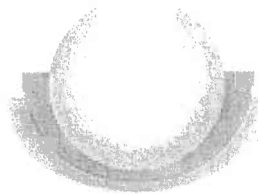
€

1.830,00

Factura

Processado por Computador

Tels.: Geral 234305200/Secr.:234305205/Insc.Jog.:234305203/Cont.:234305202/Contenc.:234305201/GTcc.:234305207/C.Arb.:234310069 Fax:234313732



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **LUSITANIA FUTEBOL CLUBE LOUROSA**
Firma/denominação **LUSITANIA FUTEBOL CLUBE LOUROSA**
Número de Identificação de Segurança Social **20004517688**
Número de Identificação Fiscal **501703969**
Número de Declaração **10939785**
Data de emissão **13-04-2015**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de quatro meses, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2015.04.13 09:27:21 +0100

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

COMPROVATIVO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

Lusitania Foot Ball Clube de Lourosa, NIF/NIPC 501703969, autoriza a MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA, NIPC 501157280 a consultar a sua situação tributária no site da DGCI, autorizando também a DGCI a emitir para aquela entidade uma certidão que ateste se a sua situação se encontra regularizada ou não.

Esta autorização desobriga o contribuinte da apresentação, à entidade acima referida, da certidão em papel com a informação da sua situação tributária.

A presente autorização foi concedida no dia 30 de Novembro de 2011.

Acta n.º 192
(cento e noventa e dois)
- com Auto de posse -

Aos vinte e sete dias mês de Junho de dois mil e treze, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, reuniram, em Assembleia Geral os associados do Lusitânia de Lourosa Futebol Clube, nas instalações da Junta de freguesia de Lourosa, sitas à Rua do Infantário, na referida cidade de Lourosa, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

- 1)-Leitura e aprovação da acta da Assembleia anterior; -----
- 2)- Tomada de posse dos corpos sociais; -----
- 3)-Outros assuntos com interesse para a vida da Associação -----

Aberta a Assembleia, procedeu-se à leitura da acta referente à assembleia de vinte e um de Junho de dois mil e onze, a qual, depois de submetida à votação , foi aprovada por unanimidade. -----

Passou-se de seguida ao segundo ponto da ordem de trabalhos, procedendo-se à tomada de posse dos membros dos corpos sociais eleitos na atrás mencionada assembleia de 30/05/2013, aos quais, com a assinatura deste mesmo instrumento, foi dada posse pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, valendo como auto da referida posse, para todos os efeitos legais, a presente acta. -----

Mesa da Assembleia Geral

Presidente

Manuel Oliveira de Almeida

Vice-Presidente

Josué Jesus Pereira

Secretário

António Jorge Xavier Santiago

Direcção

Presidente

José Manuel Fontes de Almeida

Vice-Presidente

J. O
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Vitor Manuel Ferreira Amorim Bernardes

Tesoureiro
[Handwritten signature]

Rogélio Nuno Oliveira Lamas

Secretário-Geral

[Handwritten signature]

Paulo Sérgio Santos Silva

Vogais

[Handwritten signature]

Joaquim Ferreira Soares

[Handwritten signature]
Manuel Melo Rodrigues

Manuel Melo Rodrigues

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Fontes Pereira de Almeida

Carlos Alberto Fontes Pereira de Almeida

[Handwritten signature]
Adérito Alves Martins

Adérito Alves Martins

[Handwritten signature]

Joaquim Américo Moutinho Costa

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Silva Oliveira

Carlos Alberto Silva Oliveira

[Handwritten signature]
Lino Manuel Silva Monteiro

Lino Manuel Silva Monteiro

[Handwritten signature]
Maria Fernanda Silva Oliveira

Maria Fernanda Silva Oliveira

[Handwritten signature]
José Maria Moreira Oliveira

José Maria Moreira Oliveira

[Handwritten signature]
Julião Paulo Castro Ferreira

Julião Paulo Castro Ferreira

[Handwritten signature]
Sérgio Manuel Alves Silva Coelho

Sérgio Manuel Alves Silva Coelho

[Handwritten signature]
José Maria Barbosa

ACTAS

3.4

Francisco Sousa Oliveira

Nelson Pinho Jardim

Miguel Carlos Sá Domingues

José António Silva Ribeiro

Carlos Moreira Ribeiro

Rogério Tavares Pereira

David Gomes Leite

Vitor Hugo Gomes Costa

Renato Jorge Silva Ribeiro

Manuel Silva Pinheiro

António Rocha Neves Jesus

Conselho Fiscal

Presidente

Paulino Silva Costa

Vice-Presidente

Joaquim Manuel Barros Almeida

Secretário

Faustino Jesus Bernardes

Chegados ao ponto três da ordem de trabalhos, por proposta da direcção para que tal constasse em deliberação e acta da Assembleia, foi determinado e aprovado unanimemente que as contas bancárias em nome da associação pudessem ser abertas e movimentadas no biénio de mandato ora iniciado, pelo Presidente da direcção, **José Manuel Fontes Almeida**, pelo Vice-Presidente, **Vitor Manuel Ferreira Amorim Bernardes**, pelo Tesoureiro, **Rogélio Nuno Oliveira Lamas** e pelo secretário-geral, **Paulo Sérgio Santos Silva**, sendo que a movimentação da dita conta, ou contas, carece de duas assinaturas, sendo uma delas a do Presidente ou do Vice-Presidente da direcção.

Presente assembleia, da qual se lavrou esta acta, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos empossados membros da mesa

(Manuel Oliveira de Almeida)

(Josué Jesus Pereira)

(António Jorge Xavier Santiago)

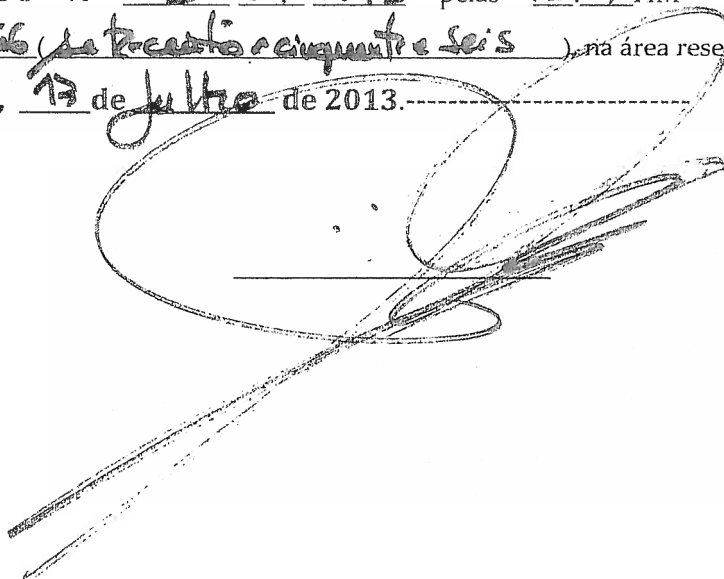
Oliveira de Almeida

Advogado

CERTIFICAÇÃO

Eu, *Manuel Oliveira de Almeida*, advogado, com a cédula profissional nº 3634, emitida pelo Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, com domicílio profissional na Rua João Paulo II, 2531, Apartado, 217, 4536-909 Lourosa, concelho da Feira, certifico que a(s) fotocópia(s) anexa, constituída(s) de 04 (quatro) folha(s) escrita (s) a 02 (duas) página(s), por mim numerada(s) e rubricada(s), é (são) cópia fiel do original que conferi.

REGISTADO A 13-07-2013 pelas 1207 HM- COM O Nº:
3634P/ 756 (setecentos e cinquenta e seis), na área reservada da OAP.
Lourosa, 13 de Julho de 2013.





CARTÓRIO NOTARIAL
SANTA MARIA DA FEIRA
VITORINO M. OLIVEIRA

CERTIDÃO

A presente fotocópia contém vinte e quatro folhas, foi extraída da escritura lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e uma verso do livro número oitenta e sete - A de notas para escrituras diversas, deste Cartório e respectivo documento complementar, que vai conforme o original. _____
Santa Maria da Feira, trinta e um de Dezembro de dois mil e oito. _____

O Notário/O Colaborador autorizado,

Isabel Maria da Rocha César

Registo nº 2743

Factura nº 2809

...anunciado no 1.º momento a seguir a sua capacitação dos interessados
nos registos de que o outorgante Aires Fernandes da Silva Correia e Jona
foi identificado em diversos locais e os seguintes em
diversos quintos e diversos quintos lugares, com clareza e
do contexto do acto, sendo o objecto resultante de uma das escritas
de responsabilidade de do notário.

CARTÓRIO NOTARIAL
SANTA MARIA DA FEIRA
VITORINO M. OLIVEIRA

Santa Maria da Feira, 31 de Dezembro de 2008

O notário, *[assinatura]*

Cartório no furo de nº 2 da Tabela, 2

87A	60
Livro	Folhas

ASSOCIAÇÃO

_____ No dia trinta de Dezembro de dois mil e oito, na Rua do Infantário, 300, no Fórum de Lourosa, na cidade e freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, perante mim, **Vitorino José Marques Martins de Oliveira**, notário da cidade e concelho de Santa Maria da Feira, com cartório notarial sito à Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 11, compareceram: _____

_____ **PRIMEIRO: Januário Francisco Ribeiro**, titular do bilhete de identidade 2767566 de 10.01.07, de Aveiro, viúvo, natural da freguesia de Lourosa, onde é residente na Rua Central, 1757, _____

_____ **SEGUNDO: Carlos José de Almeida Lima**, titular do bilhete de identidade 804985 de 11.02.05 de Lisboa, casado, natural da freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, onde é residente na Rua Comendador Sílvio, 624. _____

_____ **TERCEIRO: Flávio Mota Carneiro Pais**, titular do bilhete de identidade 5380493 de 21.05.03 de Lisboa, casado, natural da freguesia de Lourosa, residente na Rua de Souto Redondo, 64, na freguesia de São João de Ver, concelho de Santa Maria da Feira. _____

_____ **QUARTO: Manuel Gonçalves de Sá**, titular do bilhete de identidade 8290219 de 16.12.99, de Lisboa, casado, natural da freguesia de Lourosa, onde é residente na Rua 31 de Janeiro, nº 2; _____

_____ **QUINTO: Amadeu Sousa Oliveira**, titular do bilhete de identidade 6958144 de 25.06.03 de Lisboa, casado, natural da freguesia de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na referida Rua Central, 2677, 1º esqº; _____

tenha conhecimento, desde vinte e quatro de Abril de mil novecentos e vinte e quatro, com aquele número de identificação de pessoa colectiva há muito atribuído, então com a designação de Lusitânia Foot-Ball Clube de Lourosa, pelo que vêm agora conformá-lo à lei e dar-lhe a adequada formulação legal. _____

EXIBIRAM: _____

____ Certificado de admissibilidade da denominação adoptada, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 30.10.08. _____

____ O cartão de pessoa colectiva. _____

____ Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo aos outorgantes. _____

* *Monica Ferreira Rebelo*

[Signature]

Flávia Mota Carneiro Pais

[Signature]

Jurmen de Almeida Diniz

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Jacqueline Mota da Silva

António Jorge Xavier Santos

João Paulo da Silva Cardoso

António Rocha Novo Feres

5

87A	62
Livro	Folhas

2

Apois Fernando Silva Correia Sousa
Valdemar P. Alves de Almeida
Manuel, inter alia da
Ora feir, 2011

Liquidado o imposto de selo de 25,00 euros (verba 15.1 da TGIS)

21

Registo nº 2747 factura nº 2809

22

L.º 83A Fls. 60

Doc. 41-A Fls. 160-A

ESTATUTOS
DO

LUSITÂNIA DE LOUROSA FUTEBOL CLUBE

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Fins e Composição

Artigo 1º

O Lusitânia de Lourosa Futebol Clube é uma associação desportiva, sem fins lucrativos, destinada à prática do desporto em geral, rege-se pelos presentes estatutos e tem a sua sede social, recintos desportivos e demais instalações na cidade de Lourosa.

§ único - Nos presentes estatutos designa-se abreviadamente o Lusitânia de Lourosa Futebol Clube pela sigla L.L.F.C.

Artigo 2º

A sua duração é por tempo indeterminado e, como agremiação desportiva, é completamente alheia e independente a todas as manifestações de carácter político, social, racial e religiosas.

Artigo 3º

O Lusitânia de Lourosa Futebol Clube, tendo em vista os benéficos resultados que da prática e observação dos desportos em geral podem dimanar, tem por objectivos:

- promover a educação física dos seus associados;
- desenvolver entre eles a prática dos desportos e proporcionar-lhes meios de recreio e cultura;
- fomentar a acção social entre sócios e clubes congêneres de modo que, entre todos, possa reinar a camaradagem e bom entendimento desportivo.

Artigo 4º

O L.L.F.C. é composto pelos sócios reunidos e organizados nos termos destes Estatutos.

CAPÍTULO II

Símbolo e Bandeira, Representação, Emblema e Uniforme

Artigo 5º

O símbolo do clube é um leão amarelo, empunhando uma taça sob a pata direita dianteira e calcando uma bola de gomos com a pata esquerda dianteira.

Artigo 6º

A bandeira do clube é representada por três faixas horizontais. A do centro é amarela, com dupla altura face às outras duas, que serão pretas. Essa faixa central incorporará o emblema do clube ao centro.

§ Primeiro - Esta agremiação far-se-á representar, sempre que a Direcção o entender, pela bandeira do clube;

Marcos *Carvalho*
Amorim

Alc-13

Paulo
2
2
3

§ Segundo - A condução da bandeira será feita por um dos atletas ou sócios mais antigos, devendo a Guarda de Honra ser feita por mais três atletas ou sócios.

Artigo 7º

O emblema é composto por escudete (darga) com chefe de linha côncava e de ângulos cortados, com a respectiva parte inferior em quilha. O escudete é partido em duas bandas, a superior e a inferior. Na parte superior, sobre fundo preto, tem o símbolo do clube. Na parte inferior, em contraste amarelo e preto, tem quatro sectores triangulares com as letras L, F, C., Lourosa.

O emblema permanece assim o mesmo que tem sido utilizado ao longo do tempo.

Artigo 8º

O equipamento, para todas as modalidades desportivas, deve conter obrigatoriamente as cores amarelo e preto.

§ único - O equipamento do Clube deverá apresentar a forma original, ou seja:

- a) Camisola com listas verticais, alternando nas cores amarelo e preto, com o símbolo na parte superior da camisola, do lado esquerdo;
- b) Calção preto;
- c) Meias pretas, com canhão amarelo.

CAPÍTULO III
Dos Associados

Secção I
Tipologia, Admissão, Direitos e Deveres

Artigo 9º

A prática de modalidades desportivas amadoras destina-se aos associados ou outras pessoas a fixar em regulamento interno.

§ único - Ficam isentos do pagamento das respectivas quotas os atletas que demonstrem a sua incapacidade para o pagamento das mesmas ou por outros motivos aceites pela Direcção.

Artigo 10º
(Tipologia de sócios)

Os sócios do L.L.F.C. distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) Efectivos;
- b) Auxiliares;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

Artigo 11º
(sócios efectivos)

São sócios efectivos os indivíduos que usufruem todos os direitos designados nestes Estatutos.

Artigo 12º
(sócios auxiliares)

João Carlos
André
São sócios auxiliares os Menores e Infantis.

- a) São Menores os indivíduos maiores de doze anos e menores de dezoito anos de idade;
b) São Infantis os indivíduos menores de doze anos

Artigo 13º
(sócios beneméritos)

São sócios beneméritos as pessoas que, pelas elevadas ofertas, doações ou valiosos serviços prestados ao clube, se tornem dignos dessa categoria.

§ único - A proposta para admissão a esta categoria cabe à Direcção.

Artigo 14º
(sócios honorários)

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas de Direito Público que, pela Nação, Clube ou Causa Desportiva, se tenham notabilizado, merecendo essa distinção.

§ único - A proposta para admissão a esta categoria cabe à Direcção.

Artigo 15º
(Direitos dos sócios beneméritos)

Os sócios beneméritos e honorários gozam de todos os direitos para além de poderem usufruir de um lugar especial e demarcado no recinto desportivo do clube.

Artigo 16º
(Admissão)

- a) Podem inscrever-se ou tomarem-se sócios do L.L.F.C. todas as pessoas, conforme o previsto nos artigos 12º, 13º, 14º e 15º dos presentes estatutos que por si só ou por legítimos representantes assim o requeiram;
b) O pedido de inscrição como associado é feito por escrito e dirigido à Direcção em impresso próprio, o qual será submetido à primeira reunião ordinária daquela;
c) Se o candidato não puder escrever, será feita essa declaração na proposta;
d) A proposta de admissão deve fazer-se acompanhar de todos os elementos de identificação da pessoa, dos valores a determinar pela Direcção, para pagamento da jóia, estatutos e cartão e pelo valor da quota do mês da apresentação da proposta;
e) Os sócios auxiliares, bem como os sócios atletas do clube estão isentos do pagamento de jóia;
f) Os sócios infantis estão isentos do pagamento de quotas ;
g) Os sócios menores pagarão apenas uma percentagem do valor das quotas, a determinar pela Direcção, mas nunca superior a cinquenta por cento do valor da quota de um sócio efectivo;
h) O candidato a sócio cuja proposta seja indeferida pode recorrer no prazo de quinze dias após a comunicação feita em carta registada para a Assembleia Geral;
i) Os sócios que atinjam a idade de sessenta e cinco anos ou mais beneficiarão do pagamento de apenas cinquenta por cento do valor das quotas caso o requeiram.

Artigo 17º
(Numeração)

160-2

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including "160-2" and "Theuro".

A numeração dos associados é feita por ordem de antiguidade.

Cada cinco anos a referida numeração é actualizada seguindo o princípio da antiguidade da categoria de associado na fixação dos novos números de associado e sob a direcção e controlo de todos os presidentes dos órgãos sociais.

Do resultado dessa actualização pode reclamar qualquer sócio, no pleno uso dos seus direitos, para a Assembleia Geral.

Artigo 18º
(Direitos dos associados)

São direitos dos sócios:

- Receber um exemplar dos Estatutos;
- Propor candidatos a sócios;
- Conservar o seu número de associados actualizado, de acordo com a sua inscrição e nos termos dos artigos 17º e 18º destes estatutos;
- Participar nas Assembleias Gerais e eleger e ser eleito depois de três meses de associado;
- Examinar, na sede do clube, durante as horas de expediente, os livros e demais documentos referentes ao exercício anterior, nos quinze dias que antecederem a realização da respectiva Assembleia Geral;
- Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da alínea c) do artigo 74º;
- Utilizar as instalações do clube destinadas aos associados e sempre conforme os regulamentos ou determinações da Direcção;
- Solicitar a suspensão do pagamento de quotas, gozando apenas do direito consignado na alínea c) do presente artigo, quando se encontre a prestar o serviço militar obrigatório;
- Os sócios que beneficiem do referido na alínea anterior são obrigados a comunicar à Direcção, por escrito, a cessação de tais causas;
- Votar para os órgãos gerentes do clube, com direito a um voto na Assembleia Geral, ~~sem excepção dos membros do Conselho Geral, que terão direito a dois votos.~~

Artigo 19º

Os sócios auxiliares beneficiam dos direitos consignados nas alíneas a), c) e h) do artigo 18º.

Artigo 20º
(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- Honrar e prestigiar o clube, tudo fazendo para o seu engrandecimento;
- Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- Pagar pontualmente as suas quotas;
- Acatar as deliberações e resoluções dos Corpos Gerentes;
- Desempenhar com dignidade e zelo os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- Participar nas Assembleias Gerais ou reuniões para que forem convocados;
- Exibir, sempre que solicitado por quem para tal tenha competência, o cartão de associado;
- Defender e zelar o património do clube;
- Adquirir o seu bilhete de ingresso nos recintos desportivos quando tal esteja legitimamente determinado.

Artigo 21º
(Quotas)

Os associados contribuem anualmente com uma verba pecuniária para o L.L.F.C. previamente definida em Assembleia Geral e pagável em quotas mensais;

§ primeiro- O não pagamento destas quotas ordinárias por um período igual ou superior a dois anos ou mais, implica que o associado se encontra em falta para com o clube, e logo incapacitado de exercer os seus direitos, podendo então ser alvo de sanção prevista na alínea f) do artigo 29º;

§ segundo- A fixação alteração do valor das quotas é da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direcção;

§ terceiro- A Direcção pode propor em Assembleia Geral quotas-extraordinárias, para um prazo nunca superior a um ano.

Secção II
Distinções

Artigo 22º
(Tipologia)

Os sócios que se notabilizarem pela sua dedicação ao clube, ou por terem cometido feitos de elevado mérito, têm direito às seguintes distinções:

- 1) Louvor;
- 2) Diploma;
- 3) Medalha de Valor Desportivo;
- 4) Medalha de Mérito Desportivo.

Artigo 23º
(Louvor)

O Louvor é concedido aos sócios que o mereçam, por qualquer feito especial, sendo a concessão da competência da Direcção.

Artigo 24º
(Diploma)

O diploma será concedido aos sócios que perfaçam vinte e cinco anos ou cinquenta anos de associado, devendo ser assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício.

Artigo 25º
(Medalha de Valor Desportivo)

A medalha de valor desportivo será concedida pela Assembleia Geral aos atletas que representem o clube durante dez anos ou mais, aos que vencerem campeonatos oficiais e ainda àqueles que, durante três anos seguidos não tenham qualquer punição em provas oficiais ou particulares ou por outros motivos tidos por pertinentes pela Direcção.

§ único - Pertence à Direcção a iniciativa da proposta para a concessão da medalha de valor desportivo.

Artigo 26º
(Medalha de Mérito Desportivo)

160-7

Carvalho
Francisco

Almeida
Parde

21/6

A Medalha de Mérito Desportivo é concedida pela Assembleia Geral a associados que por algum motivo se notabilizaram ao serviço do clube.

§ único - Pertence à Direcção a iniciativa da proposta para a concessão da medalha de valor desportivo

Artigo 27º

O sócio número um, dada a sua antiguidade e dedicação gozará das prerrogativas de que usufruem os Corpos Gerentes, exceptuadas as respeitantes ao exercício da função se em nenhuma estiver investido.

Secção III
Penalidades

Artigo 28º
(Causas)

- São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infracções:
- Não cumprir os Estatutos, regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes;
 - Injuriar, difamar e atentar contra o crédito, prestígio e bom nome do clube;
 - Injuriar, difamar ou ofender os Corpos Gerentes do clube ou qualquer dos seus membros, delegados ou representantes durante ou por causa do exercício das suas funções;
 - Furtar, burlar, defraudar ou praticar outros actos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para o clube;
 - Ter mau comportamento moral ou cívico em competições desportivas;
 - Criar ou fomentar a criação de grupos dentro do clube que, de qualquer modo possam perturbar os trabalhos dos Corpos Gerentes.

§ único - Nenhum sócio pode ceder o seu cartão de associado sob pena de o mesmo ser apreendido e o sócio sofrer a sanção que a Direcção resolva aplicar-lhe, de harmonia com a qualidade da falta e os antecedentes do infractor.

Artigo 29º
(Tipologia de sanções)

As sanções aplicáveis são:

- Advertência;
- Censura registada;
- Multa;
- Suspensão de direitos até três meses;
- Suspensão de direitos por mais de três meses;
- Eliminação;
- Expulsão.

§ único - A suspensão de direitos não implica a suspensão de deveres, aos quais o sócio punido continua obrigado.

Artigo 30º

As penalidades são aplicadas indistintamente a qualquer sócio, tendo em consideração a gravidade da infracção e todas as circunstâncias que possam influir numa decisão justa.

Castro

160-6

Amorim

Passos

[Handwritten signatures and notes]

Artigo 31°
(Competência e recurso)

As sanções previstas no artigo 29° são da competência da Direcção, com recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 32°
(Eliminação)

A eliminação é aplicável aos sócios que atinjam o atraso no pagamento das quotas de dois ou mais anos e não efectuem o pagamento devido no prazo de trinta dias após notificação a efectuar pela Direcção para o efeito.

§ único - A reintegração de um sócio eliminado implica um novo número de associado conforme o definido no artigo 18° dos estatutos

Artigo 33°
(Expulsão)

- a) A pena de expulsão, bem como as penalidades emergentes do desrespeito do artigo 28°, alínea f) são da competência da Assembleia Geral, e só podem ser propostas pela Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.
- b) Entre a data da proposta e a primeira Assembleia que tomar conhecimento dela, o sócio arguido fica suspenso de todos os seus direitos até decisão final, com exclusão dos necessários à sua defesa.

Artigo 34°
(Processo)

As penalidades só serão aplicadas mediante processo disciplinar e, provada a infracção, deve extrair-se nota de culpa a entregar ao arguido para, querendo, apresentar por escrito e no prazo de oito a vinte dias, a fixar pelo instrutor do processo, a sua defesa e provas, incluindo testemunhas em número não superior a dez.

§ único - Esta norma não é aplicável aos sócios atletas em actividade a quem, por infracção à disciplina desportiva dentro ou fora dos recintos pode ser imposta qualquer das penalidades previstas no artigo 29°, alíneas a) e c), além da rescisão do contrato ou compromisso desportivo, se a ela houver lugar de harmonia com o critério da Direcção ou os regulamentos da respectiva modalidade.

Artigo 35°
(Prazo)

O prazo de interposição de recurso é de quinze dias a contar da notificação da decisão punitiva, devendo, com requerimento da interposição do recurso, ser apresentadas alegações.

§ único - Após o recebimento do recurso, a entidade recorrida pode, no prazo de quinze dias, apresentar por escrito os fundamentos da sua decisão.

Artigo 36°

Os membros dos Corpos Gerentes, os sócios beneméritos e os sócios honorários só podem ser alvo de averiguações, juízos e penalidades pela Assembleia Geral.

Cl. F. D. M.

160-H

Arrepaus
Lamas

Muñoz
Pandop
13

CAPÍTULO IV
Da Administração

Secção I
Património Social

Artigo 37º

O património Social do L.L.F.C. é constituído por:

- a) Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) Saldo das receitas sobre as despesas.
- c) Bens que lhe advierem por doação ou sucessão

Artigo 38º

Todos os bens que representam o património do clube devem constar de inventário com data da sua aquisição, proveniência, custo e localização

Artigo 39º

Os troféus, medalhas e outros prémios conquistados pelo clube em pugnas desportivas, devem figurar no balanço com o valor financeiro de um Euro sob o título de "Prémios e Troféus"

Artigo 40º

Enquanto os "Valores Imobilizados" não estiverem totalmente reintegrados, os saldos positivos de cada gerência são destinados à reintegração do património, mediante lançamento a efectuar no mês seguinte ao da aprovação das contas.

§ único - Os subsídios atribuídos para valorização ou conservação do património do clube são obrigatoriamente consignados à sua reintegração.

Secção II
Rendimentos e Encargos

Artigo 41º

A administração financeira do L.L.F.C. é subordinada a Plano de Actividades e Orçamento e assenta em duas bases:

- a) Objectivos que se propõe realizar;
- b) Meios de que dispõe para essa realização.

Artigo 42º

Os rendimentos do clube são divididos em receitas ordinárias e receitas extraordinárias, e destinam-se à cobertura dos encargos inerentes à sua administração

Artigo 43º

Constituem receitas ordinárias:

- a) Quotas;
- b) Produto da venda de exemplares dos estatutos e cartões de sócio;

- 160-T
- Américo*
- c) Rendimento de provas desportivas; _____
d) Rendimento das instalações desportivas; _____
e) Rendimento da exploração de outras actividades; _____
f) Juros e rendimentos de valores. _____
- Pandojo*

Artigo 44°

Constituem receitas extraordinárias as que não estejam consideradas no artigo anterior.

Artigo 45°

Os encargos do L.L.F.C. são divididos em despesas ordinárias e despesas extraordinárias.

Artigo 46°

As despesas ordinárias e as despesas extraordinárias são inscritas no orçamento, devidamente aprovado.

Secção III
Orçamento

Artigo 47°

O Orçamento é constituído por:

- a) Receitas ordinárias; _____
b) Receitas extraordinárias; _____
c) Despesas ordinárias; _____
d) Despesas extraordinárias. _____

Artigo 48°

O Orçamento é organizado, tomando-se como base os elementos da contabilidade do ano anterior, corrigidos pelo plano de trabalho da Direcção.

Artigo 49°

O Orçamento deve ser dividido em Classes, Títulos, Capítulos e Artigos.

§ único - É permitido transferir, entre rubricas, verbas inscritas no orçamento ordinário até ao limite de vinte e cinco por cento da dotação inicial.

Artigo 50°

O Orçamento ordinário e os suplementares carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 51°

Cada gerência é composta por um mandato que corresponde a dois anos, salvo o previsto no artigo 59.

CAPÍTULO V
Dos Órgãos da Associação

160-1
Ameyens

Hannario

Secção I
Disposições Comuns

Artigo 52°
(Órgãos ou corpos sociais)

Os órgãos ou corpos sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 53°

Os membros dos corpos sociais do L.L.F.C. desempenham a sua missão gratuitamente e gozam da faculdade de ter um lugar especial nos recintos do clube.

§ único - Este direito, quanto à Assembleia Geral, é limitado à respectiva Mesa.

Artigo 54°

Os membros dos corpos sociais têm direito a usar um cartão de identidade, de modelo especial, com a designação do cargo.

Artigo 55°

Os membros dos corpos sociais não podem acumular cargos.

§ 1° - Se tiverem sido eleitos para mais de um cargo, consideram-se eleitos para o cargo mais votado ou para aquele que escolherem, se as votações forem iguais;

§ 2° - Os membros eleitos que faltarem a mais de três sessões seguidas sem motivo justificado, perdem o mandato.

Artigo 56°

As deliberações dos corpos sociais são tomadas por maioria absoluta de votos, achando-se presente a maioria.

§ 1° - O Presidente do órgão tem voto de qualidade em caso de empate;

§ 2° - As votações dos corpos sociais são sempre nominais, com excepção da votação da Assembleia Geral, devendo constar da acta.

Artigo 57°

Os actos ou resoluções tomadas pelos corpos sociais, contrárias aos preceitos dos Estatutos, regulamentos ou deliberações das Assembleias, não obrigam o clube, ficando pessoal, ilimitada e solidariamente responsáveis todos os que nelas tomarem parte.

§ 1° - Ficam isentos de responsabilidade os membros que, não tomando parte nos actos ou resoluções, também não foram ouvidos ou, tendo-o sido, votaram contra, por declaração expressa na acta ou por qualquer modo idêntico, logo que deles tiveram conhecimento;

§ 2° - As obrigações dos corpos sociais não cessam com a perda do mandato, mas só no acto de posse dos seus sucessores legais.

direção

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and notes]

Artigo 58°

Se a Direcção se demitir ou perder a sua maioria, o Presidente comunicará o facto ao Presidente da Assembleia Geral, sendo esta convocada no prazo máximo de quinze dias para eleição de uma comissão administrativa de um mínimo de cinco elementos (mas sempre em número ímpar), para gerir o clube até à Assembleia Geral Ordinária seguinte, mantendo-se, durante aquele período de tempo, o mandato de todos os demissionários.

Secção II
Das eleições

Artigo 59°
(Eleição)

1. Os membros dos Órgãos Gerentes são eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos, sendo permitida a reeleição. No entanto, provisoriamente e enquanto a Assembleia-geral assim o entender, aquele período terá apenas a duração de um ano

§ único - Não pode exercer qualquer cargo o sócio que, como membro dos Corpos Gerentes, tenha desrespeitado os Estatutos, não tenha prestado contas ou se tenha demitido ou abandonado a gerência, sem justificação aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 60°

A eleição dos corpos sociais é feita por escrutínio secreto, pela maioria dos votos dos sócios presentes à Assembleia Geral, devendo as propostas designando apenas os três candidatos às três presidências dar entrada na Secretaria do clube até oito dias antes da Assembleia Geral marcada para o efeito, de modo a serem apreciadas pela Mesa da Assembleia-geral a fim de verificar a aptidão estatutária para ser eleito.

§ 1° - A Mesa da Assembleia-geral deve pronunciar-se por escrito no prazo máximo de quarenta e oito horas;

§ 2° - Aquelas propostas podem ser apresentadas por comissões de trinta sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 61°

As listas são impressas em papel branco, de iguais características, contendo os nomes propostos e respectivos cargos, sendo a sua impressão custeada pelo clube, que as distribui na mesma data.

§ 1° - Não podem ser distribuídas listas no próprio recinto da votação;

§ 2° - Havendo mais do que uma lista, a contagem de votos faz-se pelo número de entrada de listas de cada um dos candidatos à presidência da Direcção e o seu maior número decide a lista vencedora; apurando-se o mesmo número de listas, considera-se eleita aquela cujo candidato à presidência da Direcção for mais votado; e no caso de empate é escolhida a lista do sócio mais antigo;

§ 3° - São nulas as listas que tiverem riscados todos os nomes ou contenham escritas quaisquer votações.

Carla
Antônio
Francisco

180-11

Almeida
Paulo
João
12/7

Artigo 62°

Completadas as listas pelos candidatos às três presidências, até cinco dias antes da data da Assembleia, as mesmas são submetidas ao parecer da Mesa da Assembleia-geral, que o deve emitir até vinte e quatro horas antes da Assembleia Geral marcada para o efeito.

§ único - O Presidente da Assembleia Geral deve convocar Assembleia ordinária até 31 de Maio para a eleição dos corpos gerentes.

Artigo 63°

Aberta a sessão eleitoral, o Presidente da Assembleia Geral anuncia que vai proceder ao sufrágio, convidando a tomar lugar na Mesa dois sócios para escrutinadores.

Artigo 64°

Cada sócio deve entregar a sua lista ao Presidente da Mesa, que a introduz na urna, depois de verificada a identidade do sócio e a sua qualidade de eleitor.

§ único - Havendo mais que uma lista, pode ter cada uma o seu delegado nas respectivas mesas.

Artigo 65°

Encerrada a votação, deve proceder-se à contagem dos votos, à conferência com as descargas e ao escrutínio.

Artigo 66°

Terminado o apuramento, são proclamados os eleitos e afixado, no recinto eleitoral e sede do clube, o resultado da eleição.

Artigo 67°

Em caso de vacatura dos órgãos, os novos membros eleitos cumprirão um novo período de dois anos para o qual foram eleitos, salvo o período transitório de um ano referido no nº1 do artigo 59°.

§ 1° - Devem os mandatos iniciar-se sempre em Junho de cada ano civil; esses novos períodos poderão preencher-se por excesso ou por defeito, conforme a opção dos novos corpos sociais, declarada em Assembleia;

§ 2° - A vacatura intempestiva acarreta a obrigatoriedade de apresentação de relatório e contas intercalares.

Secção III
Da Assembleia Geral

Artigo 68°
(Definição)

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos, nela residindo o poder supremo do clube.

§ único - As suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e estatutos, obrigam todos os associados, ainda que ausentes.

Artigo 69°

Handwritten signatures and initials at the top left of the page.

(Competências)

Compete à Assembleia Geral :

- a) Verificar do bom funcionamento dos órgãos do clube;
- b) Fixar, mediante proposta da Direcção e sob o parecer do Conselho Fiscal, o montante das quotas anuais e outras contribuições a pagar pelos associados responsável;
- c) Aprovar o relatório, balanço e contas apresentadas anualmente pela Direcção, e bem assim pronunciar-se sobre o orçamento anual organizado por aquela, assim como os relatórios e contas intercalares;
- d) Alterar os estatutos da Associação;
- e) Aprovar a alienação ou aquisição de património imobiliário da Associação, quando de montante significativo;
- f) Prescindir dos quesitos previstos nos artigos 60º, 63º e 64º dos presentes estatutos, sobre o processo eleitoral, se só houver uma só lista concorrente, e desde que por maioria qualificada de dois terços dos presentes à Assembleia;
- g) Tomar as restantes deliberações que lhe sejam reservadas pela lei ou pelos presentes estatutos e deliberar, em geral, sobre todos os assuntos relativos á actividade associativa submetidos á sua apreciação.

Artigo 70º

As suas reuniões são ordinárias e extraordinárias.

Artigo 71º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é representada e dirigida pela Mesa, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ único - À Mesa compete proceder á verificação da validade dos poderes da Assembleia Geral.

Artigo 72º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente, nos termos estatutários, para os seguintes efeitos:

- a) No ano da cessação do mandato dos corpos sociais e até trinta de Maio, para apresentação de listas e corpos gerentes;
- b) Para apreciação e votação do exercício da Direcção
- c) Para aprovação do orçamento.

Artigo 73º

(Competência para a convocação de reuniões extraordinárias)

Podem requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária:

- a) O Presidente da Assembleia Geral;
- b) A Direcção, o Conselho Fiscal;
- c) Cinquenta sócios efectivos;
- d) Os interessados, a quem pelos presentes Estatutos tal seja permitido, para defesa dos seus interesses ou como última instância de recurso.

§ 1º - No caso da alínea c), a reunião só pode iniciar-se com a presença, pelo menos de metade dos requerentes e, quando a Assembleia deixe de realizar-se por falta de número, os ausentes ficam inibidos de requerer Assembleias Gerais durante dois anos

C. Almeida *1000* *M. Silva* *P. do* *14*
Amorim
§ 2º - É obrigatório um depósito de duzentos e cinquenta Euros com o requerimento de convocação da Assembleia Geral nos termos previstos pela alínea c) ; o depósito só pode ser devolvido por deliberação da Assembleia, e não o sendo reverte a favor do clube.

Artigo 74º
(Forma de convocação)

As Assembleias Gerais são convocadas pelo seu Presidente, nos termos previstos na lei e por meio de um aviso publicado num jornal de Lourosa ou do concelho da Feira e aviso afixado na sede do clube, com antecedência mínima de quinze dias, devendo neles consignar-se o dia, hora, local de reunião e ordem de trabalhos

§ 1º - Por impedimento ou ausência do Presidente, a convocação pode ser feita pelo Vice-Presidente ou, sucessivamente, pelo Primeiro Secretário, Segundo Secretário ou Presidente em exercício do Conselho Geral.

§ 2º - As Assembleias Gerais funcionam em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, uma hora depois, com qualquer número.

Artigo 75º

Nas Assembleias Gerais não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos

§ único - Nas Assembleias Gerais deve facultar-se um período de meia hora, prorrogável por igual período, e só podendo exceder-se este período por deliberação da Mesa da Assembleia Geral, para apresentação de assuntos de interesse para o clube

Artigo 76º

A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, que não contrariem as disposições estatutárias e a legislação em vigor.

Artigo 77º

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- Convocar a Assembleia Geral;
- Dirigir os trabalhos, exigir correcção nas exposições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os sócios se afastem dessa norma e mandar sair quem, advertido, não acate as suas instruções;
- Convidar sócios para constituir a Mesa, na falta de um ou de ambos os Secretários;
- Convidar dois ou mais escrutinadores, organizar as mesas de voto e nomear um delegado de cada lista para fiscalizar o acto eleitoral;
- Dar o seu voto de qualidade em caso de empate, excepto em votação por escrutínio secreto;
- Apresentar, obrigatoriamente, à discussão e votação, na Assembleia imediata, as propostas admitidas e não discutidas;
- Assinar as actas;
- Proclamar os sócios eleitos;
- Conceder a demissão de membros dos corpos gerentes e convocar os substitutos ao exercício efectivo;
- Investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respectivos autos, no prazo máximo de oito dias após a verificação das condições legais;

Artigo 78º

(Competências do Vice-Presidente da Assembleia Geral)

Coloquio
Arreque
Assessor

Ao Vice-Presidente da Assembleia Geral compete substituir o Presidente.

Artigo 79°
(Competências dos Secretários)

Aos Secretários compete:

- Ler as actas das sessões, os avisos convocatórios e o expediente;
- Lavrar as actas e assiná-las;
- Comunicar aos outros corpos gerentes e a quaisquer interessados as deliberações da Assembleia Geral.

Secção IV
Da Direcção

Artigo 80°
(Composição)

A Direcção, sempre em número ímpar, é composta por um mínimo de sete membros, sendo um o Presidente.

Artigo 81°

As funções dos membros da Direcção são aquelas que lhes forem designadas na primeira reunião.

Artigo 82°
(Competências)

A Direcção tem os mais amplos poderes de gestão das actividades da Associação e da sua representação perante terceiros, podendo, em geral, celebrar, denunciar ou resolver quaisquer contratos. Assim, compete à Direcção:

- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos, as suas próprias decisões e as deliberações da Assembleia Geral;
- Representar o clube por intermédio do Presidente ou de um Vice-Presidente, perante quaisquer entidades oficiais ou particulares;
- Administrar o clube e praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins estatutários;
- Nomear secretários permanentes, delegando-lhes poderes para determinados actos;
- Elaborar os regulamentos indispensáveis à organização das actividades do clube
- Criar secções desportivas;
- Elaborar o orçamento da receita e da despesa dentro de trinta dias a contar da tomada de posse;
- Ceder, gratuitamente ou mediante contratos especiais, as instalações do clube, quando tal se justifique;
- Organizar o relatório de contas e patenteá-lo com todos os documentos e livros de escrituração do clube ao exame dos associados, durante os quinze dias que precedem a realização da Assembleia Geral referida no artigo 19°;
- Admitir e eliminar sócios;
- Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, apresentando-lhes as contas documentadas, os saldos do "Caixa" e o respectivo balancete final do "Razão", trinta dias antes da Assembleia Geral ordinária de aprovação das contas;
- Pedir a convocação das Assembleias-gerais extraordinárias e propor a proclamação de sócios honorários e beneméritos, cuja prática deve ser anual

Comissão
Frederico
de Sousa

160-R

Almeida
Pandolfo
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Cada membro executivo da Direcção pode ser apoiado nas suas funções por um ou mais associados após consulta e anuência do Presidente da Direcção, sendo a responsabilidade dos seus actos imputada ao membro da direcção a que está adstrito.

§ único – Esses sócios auxiliares contarão das actas da Direcção.

Artigo 91º
(Vice-Presidente para o futebol juvenil)

De entre as suas funções, compete ao responsável para o futebol juvenil preparar os jovens para ingressarem na equipa sénior amadoras ou profissionais.

Como meio de incentivo, as equipas desportivas seniores serão compostas preferencialmente por indivíduos formados nas equipas das camadas jovens do clube.

Secção V
Conselho Fiscal

Artigo 92º
(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, havendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

Artigo 93º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Reunir, ordinariamente, no fim de cada trimestre, e extraordinariamente, quando o julgar necessário, sob proposta do seu Presidente ou dois dos seus membros ou quando a Direcção o solicitar;
- b) Examinar, pelo menos trimestralmente, a escrita, balanços, inventários e mais documentos;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, com voto consultivo, quando esta o convidar;
- d) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias;
- e) Dar parecer sobre as contas, relatórios e propostas da Direcção;
- f) Dar pareceres sobre orçamentos;
- g) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos do clube;
- h) Organizar os processos de inquérito, sindicância e disciplinares, por sua iniciativa;
- i) solicitados pela Direcção ou determinados pelas Assembleias Gerais;

§ único – O Conselho Fiscal deve emitir os seus pareceres no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 94º

O Conselho Fiscal não pode funcionar em minoria, tendo o Presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO VI
Dos Estatutos

Artigo 95º

Os presentes estatutos constituem a lei fundamental do clube.

Artigo 96º

Carla...

160-3

Handwritten signature

18
2

Handwritten signature

Handwritten signature

(Alteração)

Os estatutos só podem ser alterados ou reformados em Assembleia Geral extraordinária para o efeito convocada, após parecer do Conselho Geral, com o voto favorável de três quartos dos associados presentes à Assembleia e após três anos a contar da última alteração.

§ único - O prazo mínimo referido pode ser ultrapassado quando os órgãos do clube, em conjunto, assim o determinem, a que se acresce a necessidade de uma lista de cinquenta sócios efectivos, que não façam parte de qualquer um dos órgãos, para que se possa realizar uma Assembleia Geral para alteração dos estatutos.

Artigo 97º

As propostas de alteração devem ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral e ao Conselho Geral oito dias antes da data marcada para a Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 98º

Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos pela Direcção, baseada nos princípios gerais contidos nestes estatutos e nas leis gerais do país.

CAPÍTULO VI
Da Dissolução do clube

Artigo 99º

Na absoluta impossibilidade de prosseguir os seus fins estatutários, o L.L.F.C. só pode ser dissolvido em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, com voto favorável, pelo menos de três quartos dos associados.

Artigo 100º

Votada a dissolução, compete à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária composta por sete elementos.

Artigo 101º

O saldo será distribuído por instituições de assistência da circunscrição civil de Lourosa, e as medalhas, taças e demais troféus serão entregues à Junta de Freguesia de Lourosa ou qualquer instituição cultural para darem entrada em museu adequado.

Artigo 102º

Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos pela Direcção, baseada nos princípios gerais contidos nestes estatutos e nas leis gerais do país.

CAPÍTULO VII
Disposições Transitórias

Artigo 103º

Os presentes estatutos entram em vigor no ano desportivo posterior ao da sua aprovação

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large signature and some illegible scribbles.

Artigo 104º

O regulamento complementar interno dos estatutos deve ser apresentados ao Conselho Geral dentro de cento e oitenta dias imediatos à entrada em vigor destes pelo Presidente da Direcção ou por quem legitimamente o substituir.

Artigo 105º

Para a construção de instalações desportivas e casa própria para sede social, o L.L.F.C. pode contrair empréstimos.

§ 1º - Para o fim indicado a Direcção convocará o Conselho Fiscal para uma reunião conjunta da qual se lavrará acta, em livro especial. Reconhecendo-se a necessidade da obtenção do empréstimo, assentar-se-á nas bases e condições em que o mesmo deve ser realizado, as quais serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, para aprovação.

§ 2º - A Direcção, quando haja contraído qualquer empréstimo sem as formalidades indicadas anteriormente, fica solidária e individualmente por ele responsável. *Nota: Com excepção dos membros do Conselho Geral, que têm direito a dois votos, ou Presidente em exercício do Conselho Geral, após parecer do Conselho Geral; do Conselho Geral; ou Conselho Geral; sob parecer favorável do Conselho Geral.*

x *Marciano Tomazinho Bastos*

x *[Signature]*

x *Flávio Mata Cordeiro Paes*

x *[Signature]*

x *Justino de Sousa Diniz*

[Signature]

[Signature]

Jorge de Sá

António Jorge Xavier Santos

José de Sá

António Rocha Vences Juncos

Aires Fernando Silva Correia Sousa

Válcia de Sá, Alessio de Aguiar

[Signature]

[Signature]

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

Orçamento para o ano de 2015		Ano Corrente	2016	2017	2018	Seguintes
C. O. Cap. 10	DIVISÃO DO DESPORTO, ASSOCIATIVISMO E AÇÃO CULTURA					
C. F. 2.5.2.4. 0101	Associativismo desportivo Apoio à formação de camadas jovens					
C. E. 040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS					
1	Orçamento Inicial	120.000,00				
2	Reforços / Anulações					
3= 1 + -2	Orçamento Corrigido	120.000,00				
4	Despesas Pagas					
5	Encargos Assumidos (a)	43.293,00				
6 = 3 - 4 - 5	Saldo Disponível	76.707,00				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	12.792,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	63.915,00				

2015/06/23 (c)

Compromisso n.º 2015/2075

COMPARTICIPAÇÃO NAS INSCRIÇÕES E SEGUROS DAS CAMADAS JOVENS, OU ARBITRAGENS, RELATIVAS À ÉPOCA 2014/2015

O Chefe de Divisão Financeira

(d)



(e)

Dra. Andrea Dias

(f)

- (a) - Independentemente da gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano
- (b) - Despesa a cabimentar
- (c) - Data
- (d) - Identificação funcional
- (e) - Assinatura
- (f) - Nome